PROJETO DE LEI Nº 029/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período do Ano Letivo de 2024, a partir desta data e com término previsto para Dezembro de 2024, em razão de excepcional interesse público, 01 Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 20 Horas.

Parágrafo único. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, 05 Atendentes de Educação Infantil, 01 Secretário de Escola e 01 Serviços Gerais.

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Professor Anos Iniciais	20hs
05	Atendente de Educação Infantil	40hs
01	Secretário de Escola	40hs
01	Serviços Gerais	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

§1º - Será exigida para a contratação no Cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

§2º - Será exigida para contratação no Cargo de Secretário de Escola a formação em nível médio completo, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

§3º - Será exigida para a contratação no Cargo de Serviços Gerais a escolaridade e os requisitos constantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor anos iniciais 20hs é de R$ 1.955,10; e o vencimento básico do cargo de atendente de educação infantil é de 2,2 PBS e adicional de insalubridade.

§1º - O vencimento básico do cargo de secretário de escola será de 2,4 PBS.

§2º - O vencimento básico do cargo de serviços gerais será de 2,0 PBS e adicional de insalubridade.

§3º - Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 07 de Maio de 2024.

Onilton João Capelini

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 029, de 07 de maio de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar servidores para a Secretaria Municipal da Educação.

As justificativas constam dos Memorandos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, e as contratações são para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir ás necessidades do ano letivo.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.141/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 06 de maio de 2024.

Protocolo Nº 219/2024
Livro 09 Fls.: 82
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 07 / 05 / 2024
Protocolista

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário, para atuação em áreas da Secretaria de Educação e Cultura no ano letivo de 2024.

Ressaltando que, em razão de não haver pessoas na lista do concurso vigente, o contrato será disponibilizado aos classificados e que estão na lista de espera do processo seletivo, com resultado final homologado pelo edital Nº 35/2024, dentro do respectivo quadro de cargos ao qual se habilitaram.

Essa demanda surgiu em razão de que a professora de anos iniciais, a qual atua no E.M.E.F. São Francisco, se encontra gestante e deverá solicitar a licença maternidade durante o final do mês de junho ou primeira quinzena de julho, outubro e como nesse período está em vigência a Lei do período eleitoral com suas especificidades, precisamos nos antecipar com o planejamento, evitando assim que se fique com falta de servidor nesse período, sendo assim há a necessidade de contratar profissional para suprir essa vaga durante o tempo que a professora efetiva ficar afastada ao longo do ano letivo de 2024. Como há processo seletivo vigente essa vaga será disponibilizada as pessoas classificadas no processo vigente.

Quadro de vaga para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS	01	20 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Fones: (54)39083711/39083712
Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000
E-mail: educacao@montealegredoscampos.rs.gov.br
www.montealegredoscampos.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.142/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 07 de maio de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 220/2024
Livro 09 Fls.: 82
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 07 / 05 / 2024
Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em áreas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Essas demandas surgiram em razão de que houve pedido de exoneração de servidora, servidoras com datas de encerramentos de contratos logo em seguida, servidora gestante, e também nos próximos meses entra em vigor a Lei do período eleitoral com suas especificidades, que nos obriga a realizar planejamento bem antecipado para evitar que se fique sem servidores durante esse período.

Sendo assim há a necessidade de contratar profissionais para suprir essas vagas. Como não há processo seletivo vigente para esse cargo em questão, essas vagas serão disponibilizadas as pessoas que vierem a se candidatar no processo seletivo que deverá ser realizado na sequência.

Os contratos para as referidas vagas deverão ter duração 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, dependendo da necessidade e interesse público.

Quadro de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05	40 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Fones: (54)39083711/39083712
Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000
E-mail: educacao@montealegredoscampos.rs.gov.br
www.montealegredoscampos.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.144/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 07 de maio de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 222/2024
Livro 09 Fls.: 82
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 07 / 05 / 2024
Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário, para atuação em área da Secretaria de Educação e Cultura no ano letivo de 2024.

Essa demanda surgiu em razão de que uma servidora, a qual atua no E.M.E.F. Professora Maria Sirlei Alves Boeira, se encontra gestante e deverá solicitar a licença maternidade durante o mês de outubro e como nesse período está em vigência a Lei do período eleitoral com suas especificidades, precisamos nos antecipar com o planejamento, evitando assim que se fique com falta de servidor nesse período, sendo assim há a necessidade de contratar profissional para suprir essa vaga durante o tempo que a servidora efetiva ficar afastada de suas atividades.

Como não há processo seletivo vigente para esse cargo em questão, essa vaga será disponibilizada as pessoas que vierem a se candidatar no processo seletivo que deverá ser realizado na sequência.

O contrato para a referida vaga deverá ter duração 01 (um) ano, prorrogável por igual período, dependendo da necessidade e interesse público.

Quadro de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETÁRIO DE ESCOLA	01	40 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Fones: (54)39083711/39083712
Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000
E-mail: educacao@montealegredoscampos.rs.gov.br
www.montealegredoscampos.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.143/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 07 de maio de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 221/2024
Livro 09 Fls.: 82
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 07 / 05 / 2024
Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário, para atuação em área da Secretaria de Educação e Cultura no ano letivo de 2024.

Essa demanda surgiu em razão de que uma servidora, a qual atua no E.M.E.F. Professora Maria Sirlei Alves Boeira, se encontra gestante e deverá solicitar a licença maternidade durante o mês de outubro e como nesse período está em vigência a Lei do período eleitoral com suas especificidades, precisamos nos antecipar com o planejamento, evitando assim que se fique com falta de servidor nesse período, sendo assim há a necessidade de contratar profissional para suprir essa vaga durante o tempo que a servidora efetiva ficar afastada de suas atividades.

Como não há processo seletivo vigente para esse cargo em questão, essa vaga será disponibilizada as pessoas que vierem a se candidatar no processo seletivo que deverá ser realizado na sequência.

O contrato para a referida vaga deverá ter duração 01 (um) ano, prorrogável por igual período, dependendo da necessidade e interesse público.

Quadro de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SERVIÇOS GERAIS	01	40 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Fones: (54)39083711/39083712
Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000
E-mail: educacao@montealegredoscampos.rs.gov.br
www.montealegredoscampos.rs.gov.br